

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao Substitutivo do PLS nº 554, de 2011)

Incluem-se os seguintes §11 e §12 no art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, nos termos do art. 2º do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011:

“Art. 2º.....

‘Art. 306.....

§ 11 No caso de impossibilidade de observância do prazo fixado no §4º, em razão de dificuldades relacionadas a peculiaridades locais, as razões da demora serão expressamente declinadas pela autoridade policial e imediatamente encaminhados ao juiz competente, ao Ministério Público, ao advogado do preso e à Defensoria Pública.

§ 12 Na hipótese do § 11 deste artigo, o juiz fixará o prazo para a apresentação do preso.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não se nega que a própria omissão do poder público em estruturar devidamente as polícias civis conduz à falta de recursos humanos e estruturais que impede, há muito, os Estados da Federação de realizar a persecução criminal de forma consentânea com os direitos fundamentais e os direitos humanos.

De outro lado, não se pode negar que há dificuldades a serem superadas que são inerentes às próprias peculiaridades regionais do nosso País, fazendo com que as barreiras para alocar infraestrutura e recursos humanos não decorram apenas da vontade do gestor público.



Por essa razão, é que não se pode imaginar uma regra processual tão rígida que, ao final, não será cumprida a contento, tornando-a inócua, impedindo que a alteração proposta ganhe a consistência pretendida e viabilidade local.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**



SF/15620.86518-23